



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*

São Carlos, Capital da Tecnologia

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025  
PROCESSO Nº 28347/2025**

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Aos 12 (doze) dia do mês de dezembro do ano de 2025, às 14h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por Veronica Taborda, referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTOS:

"Considerando que a data de realização do Pregão se aproxima e que temos interesse em participar do certame, solicitamos, por gentileza, a disponibilização das respostas quanto às dúvidas abaixo:

1) Sobre veículos em garantia de fábrica, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Existem atualmente veículos ainda cobertos pela garantia de fábrica? Se sim, quantos?

b) Caso existam veículos em garantia, quando encaminhados à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela Contratada. Nosso entendimento está correto?

2) Após análise de parametrização, foi verificado que o portal adota o critério de maior desconto. Ainda que o Edital no item 6.1 - D faça referência ao maior desconto, há a menção também a menor taxa no Termo de Referência no item sobre critério de Julgamento, solicitamos portanto, a confirmação quanto ao nosso entendimento de que o critério efetivamente aplicável será o de maior desconto."

### RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

"Referente aos questionamentos, esclarecemos abaixo:

1-

- a) Sim, atualmente possuímos aproximadamente 20 veículos em garantia.
- b) Sim, sempre pelos valores tabelados pelas concessionárias.

2- Em relação ao questionamento, esclarecemos que, o Edital menciona o critério de maior desconto no item 6. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO, 3. Previsão Legal. O critério efetivamente aplicável é aquele definido no Termo de Referência, no Item 1. Objeto; Critério de Julgamento: "O critério de julgamento será o de menor taxa de administração por lote, conforme o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante atender integralmente às condições técnicas e operacionais exigidas e o conjunto dos serviços e fornecimentos especificados no Termo de Referência e Edital."

Portanto, confirma-se que o critério válido para a presente contratação é o maior desconto, visto que a menor taxa é considerada como o maior desconto fornecido pelo licitante, conforme definido no Termo de Referência e ratificado pelo fundamento legal aplicável."

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Leticia Paschoalino Carrara  
*Autoridade Competente*

Carlos Eduardo Zampieri Ferro  
*Pregoeiro*

Diogo Santos da Silva  
*Membro*